



## **POLÍTICA DE CONFORMIDADE COM SANÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS**

*Neste documento, “Empresa” ou “ERG” significa Eurasian Resources Group S.a.r.l. e inclui, quando aplicável, todas as subsidiárias.*

### **1. Objetivos da Política**

---

1.1 São objetivos desta política:

1.1.1 assegurar que a Empresa evite a violação de sanções econômicas internacionais impostas por governos, organizações supranacionais ou internacionais relevantes. Para mais orientações sobre a lista real de sanções, consulte os itens 4.6 e 4.7 desta política; e

1.1.2 fornecer aos empregados da Empresa, de modo claro, os requisitos e diretrizes universais de prevenção, detecção e informação de comportamentos que não estão em conformidade com as leis e regulamentações de sanções econômicas internacionais aplicáveis. Esta política, no entanto, não pretende listar todos os regimes de sanções econômicas aplicáveis e seus requisitos.

1.2 Esta política estabelece:

1.2.1 a posição da Empresa sobre a conformidade com sanções econômicas internacionais; e

1.2.2 papéis e responsabilidades para garantir o cumprimento das leis e regulamentos que versem sobre sanções econômicas internacionais aplicáveis, bem como com esta Política.

### **2. Escopo**

---

2.1 Esta política aplica-se:

2.1.1 à Empresa, seus negócios e seus agentes;

2.1.2 a todos os empregados (incluindo pessoal temporário ou contratado); e

2.1.3 a todas as transações comerciais em todas as jurisdições nas quais a Empresa conduz negócios.

### **3. Definições**

---

3.1 O Conselho – Conselho de Administração da Eurasian Resources Group S.a.r.l.

### **4. Declarações da Política**

---

4.1 A Empresa não se envolve ou tolera qualquer forma de conduta que não respeite ou cumpra com os requisitos legais ou regulamentares referentes a sanções econômicas internacionais vigentes.

4.2 É contrário à política da Empresa que qualquer empregado ou agente agindo em nome da Empresa se envolva em qualquer conduta que possa violar as leis e regulamentos referentes a sanções econômicas internacionais vigentes.

4.3 Se surgirem quaisquer preocupações ou alegações relativas ao cumprimento de sanções econômicas internacionais por autoridades governamentais, supranacionais ou regulatórias ou

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-10.1	NOME Conformidade com Sanções Econômicas Internacionais	PÁGINA 1 de 3
-------------	--------------------	------------------------------------	---	------------------

por quaisquer terceiros em relação à condução dos negócios pela Empresa, o Diretor Jurídico do Grupo deverá ser informado imediatamente.

- 4.4 Se um empregado da Empresa tiver preocupações em relação às atividades de outros empregados da Empresa, que possam infringir as leis e regulamentos relativos às sanções econômicas internacionais ou que de outro modo estejam violando esta política, deverá informar tais preocupações à administração da Empresa, RH, Jurídico, Compliance ou pelo Disque Denúncia.
- 4.5 Todos os empregados e agentes da Empresa deverão ter cuidado extra para potenciais questões relativas a sanções, atentando especialmente aos itens abaixo para assegurar o fiel cumprimento desta política:
  - 4.5.1 a fim de identificar riscos relacionados a sanções de terceiros, deve ser feita a devida diligência em todos os terceiros com os quais a Empresa pretende fazer negócio, incluindo, entre outros, fornecedores, clientes e agentes;
  - 4.5.2 como regra, é proibido negociar, direta ou indiretamente, com entidades e pessoas abrangidas pelas sanções internacionais vigentes;
  - 4.5.3 investigar transações e respectivos documentos de apoio e registros relacionados às listas alvo de sanções internacionais vigentes;
  - 4.5.4 nenhuma verba ou mercadoria poderá ser enviada direta ou indiretamente para ou através de entidades ou jurisdições previstas nas sanções econômicas internacionais;
  - 4.5.5 as Unidades de Negócios devem avaliar se os equipamentos ou produtos não estão incluídos nas listas de controle de exportação vigentes e devem garantir que todas as licenças necessárias de exportação são obtidas;
  - 4.5.6 as Unidades de Negócios devem verificar se mercadorias importadas estão sob alguma forma de restrição;
  - 4.5.7 o Diretor Jurídico do Grupo deverá definir os requisitos mínimos para a diligência de parceiros de negócios e os procedimentos de investigação;
  - 4.5.8 contratos com fornecedores, clientes, agentes, distribuidores e outros terceiros devem incluir exclusão de sanções e garantias; e
  - 4.5.9 como esta política é aplicável a todas as atividades e negócios da Empresa, deve se ter maior cuidado em relação às atividades das seguintes áreas chave:
    - a) vendas, inclusive exportação;
    - b) suprimentos;
    - c) tesouraria e pagamentos; e
    - d) transporte e logística
- 4.6 Todas as Unidades de Negócios devem manter ferramentas e procedimentos para que possam se manter a par do desenvolvimento de regimes de sanções internacionais aplicáveis.
- 4.7 O Diretor Jurídico do Grupo deverá, ocasionalmente, identificar uma lista de países sujeitos a amplos embargos, e ocasionalmente deverá emitir e enviar diretrizes para estas jurisdições bem como para as áreas chave, fornecendo exemplos de atividades proibidas, atividades permitidas e atividades que necessitam de liberação do Diretor Jurídico do Grupo.
- 4.8 Os empregados devem buscar aconselhamento jurídico imediato em caso de qualquer preocupação ou dúvidas relativas ao cumprimento de requisitos relacionados a sanções econômicas.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-10.1	NOME Conformidade com Sanções Econômicas Internacionais	PÁGINA 2 de 3
-------------	--------------------	------------------------------------	---	------------------

- 4.9 Todos os empregados devem passar por treinamentos sobre o Código de Conduta, que inclui principais princípios relacionados ao cumprimento de sanções. É responsabilidade do empregado realizar tais treinamentos quando disponibilizados pela Empresa.
- 4.10 Os empregados com maior chance de lidar com as áreas chave devem passar por treinamentos completos acerca do cumprimento/conformidade com sanções econômicas.
- 4.11 O Diretor Jurídico do Grupo deverá coordenar tais treinamentos em todo o Grupo, no entanto, é responsabilidade do Diretor de cada Unidade de Negócios garantir que o pessoal com maior probabilidade de lidar com as principais áreas chave façam estes treinamentos de maneira oportuna e regular. Nenhum empregado poderá conduzir atividades em áreas de alto risco sem ter passado por treinamento.
- 4.12 Qualquer empregado que tenha comprovadamente violado leis de conformidade com sanções econômicas ou esta política estará sujeito a ação disciplinar que pode incluir demissão sumária.

## **5. Responsabilidades**

---

- 5.1 O Conselho de Administração da Eurasian Resources Group S.a.r.l. (o Conselho) é responsável pelo estabelecimento desta política.
- 5.2 O Comitê de Compliance do Conselho é responsável pela supervisão do efetivo cumprimento desta política.
- 5.3 O Diretor Presidente do Grupo, com apoio do Diretor Jurídico do Grupo, é responsável por implementar esta política de acordo com as exigências do Conselho.
- 5.4 Os Diretores das Unidades de Negócios são responsáveis pela definição das responsabilidades, procedimentos, treinamentos e controles internos apropriados dentro de suas respectivas operações para assegurar a implementação consistente desta política em todas as jurisdições e o cumprimento de seus requisitos.
- 5.5 O Diretor de cada Unidade de Negócios é responsável por garantir que seus respectivos empregados e todos os prestadores de serviços terceirizados que atuam em nome da Empresa estejam cientes desta política.
- 5.6 É de responsabilidade de cada um dos empregados da Empresa cumprir com os termos desta política.

## **6. Monitoramento**

---

- 2.2 O Diretor Jurídico do Grupo deverá, periodicamente, e no máximo trimestralmente, informar o status das leis e regulamentações de sanções econômicas internacionais ao Comitê de Compliance do Conselho.
- 2.3 A administração regional é responsável pela efetiva implementação desta política em suas respectivas áreas de responsabilidade e pela implementação de controles adequados que garantam o seu contínuo cumprimento.
- 2.4 A Auditoria Interna deverá revisar periodicamente o cumprimento desta política e informar quaisquer deficiências e respectivas recomendações à Administração do Grupo e ao Comitê de Compliance do Conselho.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-10.1	NOME Conformidade com Sanções Econômicas Internacionais	PÁGINA 3 de 3
-------------	--------------------	------------------------------------	---	------------------